



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com

DECRETO Nº 1498/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – Entidades privadas para execução de Serviços e Programas Socioassistenciais, Saúde e Educação.

WAIR JACINTO ZAPELÃO, Prefeito Municipal em exercício de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI.

Considerando a necessidade de credenciamento de prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30, conforme segue.

Art. 2º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Entidades e Organizações que tenham interesse em realizar os seguintes Serviços e Programas para o ano de 2017:

- I – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos; (Assistência Social)
- II – Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo Institucional para crianças e adolescentes; (Assistência Social)
- III – Serviço de Proteção Social a Pessoas com deficiências e suas famílias; (Assistência Social)
- IV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos; (Assistência Social)
- V – Programa de Integração ao Mundo do Trabalho; (Assistência Social)
- VI – Serviço de atendimento educacional e acompanhamento as crianças com deficiência; (Educação)
- VII – Serviço de atendimento em saúde ambulatorial. (Saúde)

Art. 3º - O Credenciamento deverá ser realizado na Secretaria e ou Diretoria Municipal relacionada à área de atuação do Serviço e Programa.

Art. 4º - Poderão participar do Credenciamento apenas Entidades que atendam os seguintes requisitos:

- I – Entidades ou organizações inscritas nos Conselhos Municipais para a execução do Serviço/ Programa que pretendam se credenciar;
- II – Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com

III – Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 5º - As Entidades interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da Entidade requerendo o Credenciamento;

II – Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

III – Ata de Eleição e posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

IV – Relação nominal atualizada da diretoria da Entidade, com endereço, número de RG com órgão expedidor e número de CPF;

V – Cópia da Inscrição do CNPJ;

VI – Cópia da Inscrição no Conselho Municipal;

VII – Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

VIII – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

IX – Comprovação de que a Entidade funciona no endereço por ela declarado (cópia de contas de água, energia ou telefone recente);

X – Cópia do Cadastro no sistema Pró Social da SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social apenas para as entidades relacionadas à Assistência Social;

XI – Alvará da vigilância sanitária;

XII - 3 cópias do Plano de Trabalho conforme modelo no Anexo I (aprovados pelos Conselhos Municipais).

§ 1º - Serão credenciadas apenas Entidades que apresentarem toda a documentação solicitada.

§ 2º - A entidade receberá no ato do credenciamento o atestado de entrega da documentação, ficando esta ainda sujeita a análise;

Art. 6º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Avaliação (uma para cada Diretoria ou Secretaria) nomeada por intermédio das Portarias nºs 337, 338 e 339/2016, de 06 de dezembro de 2016, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Entidades para fins de celebração dos termos de colaboração.

Art. 7º - O resultado do credenciamento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal e no Diário oficial do Município.

Parágrafo Único – Serão entregues as Entidades o Certificado de Credenciamento.

Art. 8º – O Credenciamento da Entidade não obriga a administração pública a firmar os Termos de colaboração ou Fomento, os mesmos serão celebrados desde que fique caracterizada a necessidade da prestação dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700

CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo

e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com

Parágrafo Único - Os Termos de Colaboração para execução dos Serviços / Programas serão custeados com recursos do Governo Federal, Estadual, Municipal programados para cada Serviço / Programa conforme aprovação dos Conselhos Municipais e alocados nos Fundos Municipais.

Art. 9º – Em caso de recusa ou não comparecimento da entidade habilitada quando convocada para celebração do Termo de Colaboração ou Fomento, fica as Diretorias ou Secretarias autorizadas a chamar outra Entidade habilitada.

Art. 10 - O Credenciamento terá prazo de validade por 01 (um) ano, contado da data de publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – Anualmente as Diretorias ou Secretarias divulgarão o prazo para as entidades credenciadas atualizarem a documentação descrita nesse Decreto.

Art. 11 - Fazem parte integrante deste Decreto o seguinte anexo:

Anexo I – Modelo do Plano de Trabalho.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 13 de dezembro de 2016.

WAIR JACINTO ZAPELÃO

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração